

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CÓDIGO SETOP	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO S/ BDI		PREÇO UNIT. TOTAL C/ BDI	R\$ TOTAL
					UNITÁRIO	TOTAL ITEM		
ED-4167	1	ENGENHEIRO	HR	39,73	R\$ 55,00	R\$ 2.184,88	R\$ 402,24	R\$ 2.587,11
	1.1	ENGENHEIRO					SUBTOTAL ENGENHEIRO	R\$ 2.587,11
	2	SONDAGEM A PERCUSSÃO D=2.1/2", INCLUSIVE RELATÓRIO						
	2.1	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO	UNID.	1,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 864,39	R\$ 864,39
ED-4117	2.1	SONDAGEM A PERCUSSÃO - ATÉ 15 METROS	M	60,00	R\$ 39,75	R\$ 2.385,26	R\$ 439,13	R\$ 2.824,39
ED-4118	2.2	(SPT)					SUBTOTAL SONDAGEM SPT	R\$ 3.688,78
	3	PROJETO EXECUTIVO COM ARTS						
	3.1	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A-1	2,00	R\$ 499,37	R\$ 998,73	R\$ 1.182,60	R\$ 1.182,60
ED-3335	3.1	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A-1	2,00	R\$ 330,00	R\$ 660,00	R\$ 781,51	R\$ 781,51
ED-4019	3.2						SUBTOTAL PROJETO EXECUTIVO	R\$ 1.964,11
							TOTAL	R\$ 8.240,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-MG

Recebido em

21/10/21

Danielle d

14:16

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 614/2021
TOMADA DE PREÇOS N. 009/2021**

Contratação de Empresa Especializada para Elaboração, Desenvolvimento e Detalhamentos do Projeto Estrutural para Construção da Ponte em Estrutura Metálica no Parque Aquático Municipal – Recurso Administrativo Contra o Julgamento de Reprovação da Proposta Apresentada – Comprovação da Exequibilidade da Proposta.

SOUZAFORTT PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 27.216.321/0001-84, com sede na Rua Josafa de Sousa Rabelo, nº 98, no Centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, com endereço eletrônico sercon.arcos@sercontabeis.com.br, vem, respeitosamente, com fulcro no item 10.1 do Edital de Licitação¹ e do artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993², apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

1. TEMPESTIVIDADE

Em relação à tempestividade, em primeiro lugar, salienta-se que o prazo para apresentação de recurso administrativo no caso em tela é de até 05 (cinco) dias contados da lavratura da Ata de Deliberação do Processo Licitatório, nos termos do supracitado artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993.

Logo, considerando que a referida Ata de Deliberação foi lavrada no dia da Tomada de Preços nº 009/2021, qual seja, 14/10/2021, conforme se verifica do Edital de Licitação em análise (*doc. 01*), é forçoso concluir pela **manifesta tempestividade** do presente Recurso Administrativo.

2. FATOS

Em 24 de setembro de 2021, o Município de Arcos tornou público, para conhecimento dos interessados, o Processo Licitatório nº 614/2021, sob a modalidade “Tomada de Preços”, do tipo “Menor Preço Global”, em regime de execução indireta (*doc. 01*).

¹ 10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

² Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...) b) julgamento das propostas.

O objeto do referido procedimento de licitação consiste na "contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento e detalhamentos do projeto estrutural para construção da ponte em estrutura metálica no parque aquático municipal, contendo: TERMO REQUISITORIO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA" (docs. 01 e 02).

Assim como consta no referido Edital, a realização da Tomada de Preços e a entrega dos envelopes pelos licitantes, contendo as propostas respectivas, ocorreu no dia 14/10/2021, às 16:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura, oportunidade na qual foi lavrada a "Ata de Deliberação do Processo Licitatório" (doc. 03).

Verifica-se que, durante a Tomada de Preços, embora tenha a Recorrente sido habilitada na 1ª fase para participar do processo, a sua proposta foi reprovada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Warley Rogério Fonseca, por ter sido supostamente "inexequível" (doc. 03):

2ª FASE - CLASSIFICAÇÃO

Considerando a não manifestação de interposição de recursos na fase anterior, foi aberto os envelopes contendo as propostas de preços das empresas licitantes e relacionada com o seguinte preço:

PROponente(S):	PREÇOS:
ACX Engenharia Ltda.	R\$16.381,74
Souzafortt Projetos Ltda.	R\$8.240,00

As propostas foram analisadas pelo Sr. Warley Rogério Fonseca - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, o qual aprovou a proposta da empresa ACX Engenharia Ltda. e reprovou a proposta da empresa Souzafortt Projetos Ltda. por estar inexequível.

Contudo, de acordo com as demonstrações apresentadas pela Recorrente, por meio do orçamento de sondagem, "Proposta Coplan Sondagem SPT" (doc. 05) e da Planilha Orçamentária de Composição de Custos (doc. 06), a proposta apresentada por ela é, sem sombra de dúvidas, exequível, não havendo que se falar em ausência de condições para executar o objeto licitado pelo preço de R\$8.240,00 (oito mil e duzentos e quarenta reais) (doc. 04):

ITEM	UNID	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇO	1	contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento e detalhamentos do projeto estrutural para construção da ponte em estrutura metálica no parque aquático municipal	R\$8.240,00	R\$8.240,00
VALOR TOTAL				R\$	8.240,00
VALOR TOTAL (POR EXTENSO):				oito mil, duzentos e quarenta reais	

Desse modo, diante da nítida exequibilidade da proposta feita pela Recorrente, alternativa não resta senão a interposição do presente Recurso Administrativo, para reformar o julgamento de reprovação manifestado pela Secretaria Municipal de Arcos, pelos seguintes fundamentos jurídicos.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Conformidade e Ordem Legal do Julgamento das Propostas

Como cedição, a licitação é o instrumento criado com o objetivo de regular a contratação de bens e serviços por parte da Administração Pública, evitando que tais escolhas fiquem ao exclusivo e livre critério do agente público, de modo a garantir a oferta de serviços e produtos por diferentes fornecedores e, com isso, a seleção da proposta mais vantajosa.

Trata-se, pois, de instituto com disciplina constitucional, nos termos dos artigos 22³ e 37⁴ da Constituição da República (CR), e legal, nos termos dos dispositivos da Lei nº 8.666/1993⁵, de observância obrigatória por todos os seus destinatários, seja o contratante, seja o contratado, vinculando-os a todo o conjunto de regras e princípios pertinentes.

Para o processamento da licitação, dispõe o artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, em seu inciso IV, a necessidade de verificar a "**conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado (...)**", acrescentando o inciso V que o "**juízo (...) das propostas deve ser feito de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital**".

De igual maneira, o artigo 44 da Lei nº 8.666/1993 reforça a obrigatoriedade de, no momento do julgamento das propostas, levar-se em consideração, "**os critérios objetivos definidos no edital ou convite**", sendo, de acordo com o §1º, "**vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes**".

Ainda sobre as normas afetas ao julgamento das propostas, complementa o artigo 45 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 45. O julgamento das propostas será **objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em **conformidade com** os tipos de licitação, os **critérios previamente estabelecidos no ato convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. *Grifado.*

(...)

§ 3º. **No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos**, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. *Grifado.*

³ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

⁵ Lei n. 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Tamanha é a importância do cumprimento da ordem crescente dos preços propostos para a seleção da proposta mais vantajosa nos processos do tipo "menor preço", que o legislador estipulou, no artigo 50, que a "Administração não poderá celebrar o contrato com preferência da ordem de classificação das propostas".

2.2. Regras do Presente Edital de Licitação Para o Julgamento das Propostas

Dito isso, consta no item 08 do Edital de Licitação em exame os requisitos para o julgamento da proposta vencedora no certame. De início, segundo o item 8.1, o "julgamento será realizado pela CPL levando em consideração o **menor preço Global**" e, segundo o item 8.2, deverá observar o "previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93".

E, no caso em tela, é inequívoco o fato de que o preço ofertado pela Recorrente (R\$8.240,00) é menor – e quase a metade - do que o preço ofertado pela empresa reconhecida como a vencedora da licitação, ACX Engenharia Ltda., qual seja, de R\$16.381,74 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Em seguida, depreende-se que, nos termos do item 8.4⁶, a exequibilidade dos preços contidos nas propostas deve ser auferida na 2ª fase da Tomada de Preços, consubstanciada na classificação, sendo que, "antes da desclassificação, a CPL marcará, por escrito, o prazo de 02 (dois) dias corridos para que a empresa prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital".

Ocorre que, na espécie em exame, a proposta da Recorrente foi desclassificada, sob a justificativa de, em tese, "estar inexecutável", sem que lhe fosse dada a oportunidade de comprovar a compatibilidade do preço ofertado, em manifesta violação aos termos do instrumento convocatório.

2.3. Exequibilidade da Proposta Apresentada Pela Recorrente

Exatamente por isso, a Recorrente demonstra, nesta oportunidade, por meio de elementos concretos e documentais, a exequibilidade do valor proposto de R\$8.240,00 (oito mil e duzentos e quarenta reais) para prestar o serviço licitado pela Prefeitura Municipal de Arcos.

Acerca do tema, estabelece o artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que, compreende-se por preços manifestamente inexecutáveis "aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos

⁶ 8.4. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da CPL, contiverem preços manifestamente inexecutáveis. Neste caso, antes da desclassificação, a CPL marcará, por escrito, o prazo de 02 (dois) dias corridos para que a empresa prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.”

Pois bem, quanto à **coerência dos custos dos insumos**, em 19/10/2021, a Recorrente realizou recentíssimo orçamento de “mão de obra, para execução de furos de sondagem para simples reconhecimento de solo”, o qual atesta que o **preço lançado é suficiente para arcar com os custos dos serviços e equipamentos inerentes à execução do serviço licitado**, segundo atesta a “Proposta Coplan Sondagem SPT” anexa (doc. 05):

02-A **EMPREITEIRA** fornecerá todo equipamento de perfuração, assim como os operários necessários ao funcionamento dos mesmos e encargos sociais incidentes sobre nossa mão-de-obra, fornecerá também um relatório final contendo os perfis e planta de locação dos furos de sondagens executados, bem como suas cotas de nível em relação ao RN definido na planta de locação.

04- CARACTERÍSTICAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS:

04 (quatro) furos de sondagem SPT R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Taxa ART – CREA R\$88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).
O prazo para entrega do relatório será de 15 (quinze) dias úteis a partir do início serviço.
Data de início a combinar.

Outrossim, quanto à **compatibilidade dos coeficientes de produtividade**, de acordo com a “Planilha Orçamentária de Composição de Custos” elaborada pela Recorrente, é de fácil percepção que o preço final alcançado consiste no valor total da soma de mão de obra (engenheiro), serviços (sondagem, relatório, mobilização, instalação) e projetos executivos (ART’S, estruturas metálicas e estruturas de concreto) necessárias para concretizar e executar o objeto licitado adequadamente. (doc. 06):

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
CÓDIGO SETOP	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO SI/BDI		R\$TOTAL
					UNITÁRIO	TOTAL ITEM	
ED-4167	1	ENGENHEIRO					
	1.1	ENGENHEIRO	HR	39,73	R\$ 55,00	R\$ 2.184,88	R\$ 2.587,11
					SUBTOTAL ENGENHEIRO		R\$ 2.587,11
2 SONDAGEM A PERCUSSÃO D=2.1/2", INCLUSIVE RELATÓRIO							
ED-4117	2.1	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO	UNID.	1,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 864,39
ED-4118	2.2	SONDAGEM A PERCUSSÃO - ATÉ 15 METROS (SPT)	M	60,00	R\$ 39,75	R\$ 2.385,28	R\$ 2.824,39
					SUBTOTAL SONDAGEM SPT		R\$ 3.688,78
3 PROJETO EXECUTIVO COM ART'S							
ED-3335	3.1	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METALICA	PR A-1	2,00	R\$ 499,37	R\$ 996,73	R\$ 1.182,80
ED-4019	3.2	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A-1	2,00	R\$ 330,00	R\$ 660,00	R\$ 781,51
					SUBTOTAL PROJETO EXECUTIVO		R\$ 1.964,11
						TOTAL	R\$ 8.240,00

Portanto, sob todos os ângulos de análise, é forçoso concluir que o preço da proposta realizada pela Recorrente no certame é, inquestionavelmente, exequível,

motivo pelo qual o julgamento que a reprova deve ser reformado, a fim de reconhecê-la como empresa classificada e, ato seguinte, vencedora do processo licitatório.

3. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a Recorrente requer o conhecimento e pede o provimento do presente Recurso Administrativo, para que a Prefeitura Municipal de Arcos, em atendimento aos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, reforme o julgamento de reprovação da proposta apresentada pela Recorrente, para reconhecer a exequibilidade do preço ofertado e torná-la vencedora do certame.

Nesses termos, pede o provimento.

De Nova Lima/MG para Arcos/MG, 21 de outubro de 2021.

SOUZAFORTT PROJETOS LTDA

João Lucas Costa de Miranda
OAB/MG 200.957

Guilherme Mattos Salles
OAB/MG 188.613

Fernanda Versiani Penna
OAB/MG 192.691

Camila Chula de Alcântara Soares
OAB/MG 206.779

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Documento 01 – Edital de Licitação
2. Documento 02 – Termo de Referência
3. Documento 03 – Ata de Deliberação do Processo Licitatório
4. Documento 04 – Proposta Apresentada
5. Documento 05 – Proposta Coplan Sondagem SPT
6. Documento 06 – Planilha Orçamentária de Composição de Custos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTROS
 DEPARTAMENTO ALIENADO DE TRANSITO
 INTERMUNICIPAL DE REGISTROS

NOME
VINICIUS AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA

DOC IDENTIFICAD / OUTRO NOME DO
 RG: **4015501038** SSP: **MG**

CPF: **206.742.056-82** DATA NASCIMENTO: **20/08/1991**

ENDERECO
ELCI MOREIRA DE SOUZA
MARIA DE LOURDES DE
OLIVEIRA SOUZA

ESTADO: **MG** CIDADANIA: **B**

Nº REGISTRO: **04371447954** VALIDADE: **07/05/2031** 1ª EMISSÃO: **24/06/2010**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ARCOS, MG** DATA EMISSÃO: **10/05/2021**

Earico da Cunha Neto
 Diretor DETRAN/MG
 05038165160
 MG593674740

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2195348733

PRESENÇA PLASTIFICADA
2195348733

COPLAN LTDA - Construções e Planejamento

Rua Jorge Bruno, 246, Cidade Nobre - Piumhi - MG. FONE: 37 3371-2326
C.G.C. 26.172.510/0001-30 - Insc. Est. 515.644533.6007

PROPOSTA:

A/C. Eng. Vinicius Augusto,

EMPREITEIRA : COPLAN LTDA.

**CONTRATANTE : SOUZA FORTT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
RUA JOSAFÁ DE SOUSA RABELO, N°98, CENTRO,
ARCOS - MG.**

**LOCAL DA OBRA : PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL DA CIDADE DE ARCOS,
BAIRRO SANTO ANTÔNIO, ARCOS - MG.**

Pela presente, temos o prazer de apresentar-lhe(s) nossa proposta de mão de obra, para execução de furos de sondagem para simples reconhecimento de solo.

01- Para extração das amostras, utilizamos um barrilete amostrador padronizado de 34.9mm e 50.8mm de diâmetro interno e externo, respectivamente, fazendo realizar, de metro em metro, o ensaio de penetração dinâmica. Esse ensaio consiste em se anotar o número de golpes necessários para fazer o barrilete penetrar 30 cm no terreno, sob a percussão de um peso de 65 kg, com altura de queda de 75 cm. O número de golpes é o índice da consistência (solos coesivos) ou da compacidade (solos não coesivos) do terreno atravessado.

02- A **EMPREITEIRA** fornecerá todo equipamento de perfuração, assim como os operários necessários ao funcionamento dos mesmos e encargos sociais incidentes sobre nossa mão-de-obra, fornecerá também um relatório final contendo os perfis e planta de locação dos furos de sondagens executados, bem como suas cotas de nível em relação ao RN definido na planta de locação.



COPLAN LTDA - Construções e Planejamento

Rua Jorge Bruno, 246, Cidade Nobre - Piumhi - MG. FONE: 37 3371-2326
C.G.C. 26.172.510/0001-30 - Insc. Est. 515.644533.0007

03- FICARÃO A CARGO DO CONTRATANTE OS ITENS ABAIXO:

- 3.1-Entregar o local da obra em condições de livre movimentação dos equipamentos.
- 3.2-Fornecer água no canteiro da obra (no local de execução de cada furo).
- 3.3-Fornecer croqui do terreno com locação dos furos.

04- CARACTERÍSTICAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS:

04 (quatro) furos de sondagem SPT R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Taxa ART - CREA R\$88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).
O prazo para entrega do relatório será de 15 (quinze) dias úteis a partir do início
serviço.
Data de início a combinar.

05- FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado mediante a entrega do relatório final com os
resultados obtidos.

06- CONSIDERAÇÕES:

As partes elegem o foro da comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou
questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais
privilegiado que seja.

07- VALIDADE DA PROPOSTA:

10 (dez) dias

Piumhi, 19 de outubro 2.021.


COPLAN LTDA

CONTRATANTE